LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE

BENEFICENCIA MAÇONICA

CADERNETA N......

PERTENCENTE AO IR.·.

.....

NATAL
Typ. "AUGUSTO LEITE"
1929

Liberdade, Igualdade, Fraternidade

O Pod.·. Ir.·. 33.·. Major Joaquim Soares Raposo da Camara, Delegado do Grão Mestre da Ordem Maçonica no Brasil;

Faz saber a todos os Maçons e officinas deste Oriente, para que cumpram e façam cumprir, que a Assembléa Geral reunida em 28 de Agosto de 1921, approvou os seguintes

ESTATUTOS

— DA —

BENEFICENCIA MAÇONICA

CAPITULO I

Objecto da Sociedade

Art. 1. — A Beneficencia Maçonica constituida em virtude destes Estatutos, compor-se-á dos actuaes oobr.·. das LLoj.·. "VINTE E UM DE MARÇO", "FILHOS DA FÈ" e "EVOLUÇÃO 2a" e os que de futuro forem iniciados, filiados ou regularisados em qualquer das sobreditas LLoj.·.

CAPITULO II

Dos Socios

Art. 2. — Pertencem á Beneficencia Maçonica os membros activos das trez LLoj.·. acima mencionadas.

§ 1. — Os maçons inactivos poderão pertencer a Beneficencia Maçonica mediante requerimento, dependente de approvação da Directoria ficando sujeito ao pagamento da joia.

§ 2. — O socio, uma vez inscripto, não perderá jamais o seu direito, mesmo que mude de Loj.·., de Or.·. ou mesmo se torne maçon irregular.

Art. 3. — Os actuaes membros activos das trez LLj.·., considerados desde jà membros da Beneficencia Maçonica, pagarão adiantadamente a quota de 5$000 para constituir o peculio do maçon que vier a fallecer.

§ Unico — Os maçons inactivos e iniciados pagarão a joia de 10$000 e a contribuição acima.

Art. 4. — O socio inscripto na Beneficencia receberá gratuitamente uma caderneta na qual será feito o lançamento de todas as suas contribuições.

§ Unico — Esta caderneta servirá de documento, para o levantamento do peculio. No caso de perder o socio a sua caderneta, ser-lhe-á fornecida uma segunda via, pela qual pagarà 2$000.

Art. 5. — O socio que deixar de effectuar o pagamento da quota de 5$000 no prazo maximo de 30 dias depois da chamada, no de 60 e de 90 o que se achar fora da Capital e do Or.·., será denunciado á sua Loj.·., afim de que ella o chame ao seu dever e, no caso de reincidencia lançado seu nome em livro creado nas LLj.·. para esse fim, cassando-lhe estas o direito de eleição, elevação e recebimento do peculio.

§ 1. — Si o obito desse maçon se verificar antes de quatro chamadas ser-lhe-á pago o peculio descontadas as tres quotas não pagas.

§ 2. — O socio assim eliminado só poderá ser novamente inscripto se pagar todas as quotas correspondentes às chamadas posteriores a sua eliminação.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 6. — A Beneficencia Maçonica terá como orgams de sua administração :

I. — A Assembléa Geral de todos os socios.

II. — A Directoria, composta de um Presidente, um Secretario, um Thesoureiro, e um Procurador.

III. — A Commissão Fiscal composta de trez membros, que serão os oradores das LLoj.·. deste Or.·.

§ Unico — O Presidente e o Secretario da Beneficencia Maçonica, serão, respectivamente o Delegado do Gr.·. Mestr.·. e seu Secretario.

O Thesoureiro será de livre escolha do Del.·. tirado revesadamente dos Quadros das LLoj.·., e exercerà o seu cargo por um anno.

Ao Thesoureiro compete indicar ao Deleg.·. o nome de um maçon para o cargo de procurador.

Art. 7. — A Assemblèa Geral reunir-se-à ordinariamente no mez de Fevereiro de cada anno, em dia designado pelo Del.·. e previamente annunciado pelo Secr.·.. Extraordinariamente, para fim determinado, sempre que for convocada pela Directoria, seja por solicitação da Commissão Fiscal ou a requerimento da maioria dos socios.

§ 1. — A Assembléa Geral serà presidida pelo Del.·. do Gr.·., Mestre.·. servindo de Secretario o da Deleg.·. que o substituirá, e a este um socio acclamado na occasião.

§ 2. — Compete á Assembléa Geral ordinaria :

I. — Tomar contas á Directoria e entrar no conhecimento de todas as occurrencias do anno anterior.

II. — Interpretar, alterar ou reformar os Estatutos e tomar qualquer medida de interesse social.

§ 3.·. — Si no dia designado para a reunião da Assembléa Geral se verificar, pelo livro da presença, que não ha maioria de socios, o Del.·. convocará nova reunião dentro de oito dias, com declaração de que a Assembléa Geral funccionará com qualquer numero não inferior a sete.

§ 4. — A Assembléa Geral funccionará no edificio de qualquer Loj.·. que for designada para isso pelo Del.·.

Art. 8. — Compete à Directoria :

a) Representar a sociedade e praticar todos os actos autorisados por estes estatutos e pela Assembléa Geral.

b) Promover a arrecadação e administração do fundo social.

c) Admittir e eliminar socios, nos termos dos presentes estatutos.

Art. 9. — A Directoria reunir-se-à tantas vezes quantas forem necessarias aos interesses da administração.

Art. 10. — São attribuições do presidente :

a) Rubricar as cadernetas, as declarações de beneficio e os livros a cargo da directoria.

b) Convocar e ouvir a directoria cada vez que julgar necessario aos interesses sociaes ;

c) convocar a Assembléa Geral sempre que o assumpto exceder a competencia da Directoria ;

d) Ouvir, sempre que julgar preciso, a Commissão Fiscal ;

e) Autorisar a entrega do peculio mediante solicitação do Ven.·. da Loj.·. a que pertencia o maçon fallecido ;

f) autorisar as demais despezas ;

g) Apresentar á Assembléa Geral ordinaria, annualmente, um relatorio circumstanciado ;

h) Prorogar até sessenta dias, o praso de trinta para entrada das quotas, quando o numero de fallecimentos occorridos em pequenos intervallos, trouxer difficuldades aos socios sobreviventes para satisfazerem as respectivas chamadas ;

Art. 11 — São attribuições do Secretario:

a) Redigir toda a correspondencia da Directoria e as actas das suas reuniões que assignará com o presidente e o thesoureiro ;

b) dar aviso aos candidatos de haverem sido acceitos, para que recebam do thesoureiro a respectiva caderneta ;

c) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ;

Art. 12. — São attribuições do Thesoureiro :

a) Mandar arrecadar e fazer a escripturação de todas as quantias pertencentes a sociedade ;

b) Publicar pela imprensa as chamadas, communicando ao Del.·. e Directoria o resultado da arrecadação.

c) indicar pessoa idonea para o cargo de procurador;

d) Mandar este effectuar a cobrança das quotas, dentro do prazo respectivo.

e) apresentar annualmente á Directoria um balancete da receita e despeza ;

f) Ter em seu poder pelo menos vinte mil reis — 20$000 — para despesas de expediente, que correrão pelo fundo social.

Art. 13 — O Secretario e o Thesoureiro serão substituidos por socios convidados pelo Del.·.

Art. 14 — São attribuições do Procurador :

a) Executar as ordens do Thesoureiro para bom andamento do serviço de arrecadação pessoal das quotas.

b) Entregar ao Thesoureiro todos os sabbados o producto da arrecadação da semana finda ;

Art. 15 — O procurador receberá a gratificação de 10 % sobre a renda que arrecadar.

CAPITULO IV

Da Commissão Fiscal

Art. 16. — Compete a Commissão Fiscal :

a) Examinar o balancete e toda a escripturação a cargo do Thesoureiro ;

b) Requisitar do Del.·. sessões extraordinarias, quando tiver conhecimento da infracção dos presentes estatutos ;

c) Assistir aos trabalhos da Directoria, prestando-lhe quando consultada todos os esclarecimentos com direito de voto nas deliberações.

CAPITULO V

Do Peculio

Art. 17. — Todo socio da Beneficencia Maçonica tem direito a deixar por sua morte um peculio equivalente a tantas quotas de 5$000 quantos forem os socios sobreviventes á instituição, a pessoa ou pessoas que deseja beneficiar.

A declaração do nome do beneficiado, assignado pelo socio ou procurador bastante, será lançada na primeira pagina da caderneta, podendo ser modificada em qualquer tempo.

Na falta dessa declaração, o peculio será entregue á viuva, descendentes ou ascendentes do extincto.

Quando os beneficiados forem dois ou mais e não constar de declaração a percentagem que deverà tocar a cada um delles. entende-se que a peculio será dividido entre todos em partes eguaes.

Art. 18 — Decorrido um anno do fallecimento do socio, não sendo reclamado o peculio por quem de direito. será o mesmo encorporado ao fundo social.

CAPITULO VI

Do Fundo Social

Art. 19. — O fundo social è constituido pelo producto das joias quotas e juros, donativo e qualquer outra renda eventual ; ficará a cargo do Thesoureiro que o recolherá a um estabelecimento bancario, não podendo fazer qualquer retirada sem autorisação escripta do Del.·.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 20. — Qualquer Loja que tiver, como pensionista, obreiro ou soccorrido, poderá inscrevel-o como socio, com direito ao peculio, ficando a Loj.·. obrigada ao pagamento da joia e respectivas contribuições.

Art. 21. — O anno social decorre de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, quando será dado o balanço geral da sociedade.

Art. 22. — A dissolução da beneficencia sò terà logar por deliberação da Asssmbléa Geral, tomada por dois terços dos seus membros.

Art. 24. — Revogam-se as disposições em contrario :

Dado e traçado no Gabinete do Del.·. do G.·. Mestr.·. da Ord.·.. na cidade do Natal, aos 28 do 6º mez do anno de 1921, V.·. L.·. — 28 de Agosto de 1921. E.·. V.·.

Joaquim Soares Raposo da Camara, 33.·.

Delegado do Gr.·. Mest.·. da Ord.·.

Luiz Antonio Ferreira Souto dos Santos Lima.

Secr.·.

BENEFICENCIA MAÇON.·.

— DAS —

LOJ·.· DO OR.·. DE NATAL

Caderneta n...... *pertencente ao Ir.·.*

.....

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO		

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO			

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO			

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO			

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO		

DATAS	PAGAMENTO			

DATAS	PAGAMENTOS		

DATAS	PAGAMENTOS			

DATAS	PAGAMENTO			